



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Referência: Processo Licitatório nº 125/2020/PMCC

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de Termos Aditivos aos contratos de execução de serviços de locação de meio de transporte terrestre sem operador e combustível. Prorrogação por períodos sucessivos. Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termos Aditivos aos Contratos a ser celebrado em decorrência da dispensa d Licitação que objetivou a contratação de empresa para execução de serviços de locação de meio de transporte terrestre sem operador e combustível.

Recebido o procedimento com 2234 folhas, observou-se o que segue:

Quanto à empresa Roma Construções e transporte LTDA, contrato nº 20200042, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1876/1878); declaração de adequação orçamentária (fl. 1887); Termo de Autorização (fl. 1888); Certidões Negativas atualizadas (fls. 1890/1895); Aceite do contratado (fl. 1889); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 1896/1897).



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Quanto à empresa Talismã Locações & Serviços LTDA, contrato nº 20200043, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1899/1901); declaração de adequação orçamentária (fl. 1913); Termo de Autorização (fl. 1914); Certidões Negativas atualizadas (fls. 1890/1895); Aceite do contratado (fl. 1915); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 1922).

Quanto à empresa Puma Locações e Serviços LTDA, contrato nº 20200044, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1925/1927); declaração de adequação orçamentária (fl. 1935); Termo de Autorização (fl. 1936); Certidões Negativas atualizadas (fls. 1938/1943); Aceite do contratado (fl. 1937); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 1944).

Quanto à empresa Roma Construções e Transportes LTDA, contrato nº 20200012, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1947/1948); declaração de adequação orçamentária (fl. 1956); Termo de Autorização (fl. 1957); Certidões Negativas atualizadas (fls. 1958/1963); Aceite do contratado (fl. 1950); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 1972/1973).

Quanto à empresa Locan Locação, contrato nº 20205725, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1997); declaração de adequação orçamentária (fl. 2001); Termo de Autorização (fl. 2002); Certidões Negativas atualizadas (fls. 1992/1993, 1995/1996); Certidão Positiva com relação ao fisco municipal (fl. 1994); Aceite do contratado (fl. 1976); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 2003/2004).

Quanto à empresa White Tratores Serviços, contrato nº 20202058, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2023/2025); declaração de adequação orçamentária (fl. 2038); Termo de Autorização (fl. 2039); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2017/2022); Aceite do contratado (fl. 2006); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 20/2044).

Quanto à empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP contrato nº 20201978, destacam-se o Contrato assinado pelas partes (fls. 2047/2052); Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2068/2068); declaração de adequação orçamentária (fl. 2074); Termo de Autorização (fl. 2075); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2053/2067); Aceite do contratado (fl. 2046); e Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2076/2077).



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Quanto à empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA contrato nº 20201996, destacam-se o Contrato assinado pelas partes (fls. 2080/2085); Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2096/2097); declaração de adequação orçamentária (fl. 2101); Termo de Autorização (fl. 2102); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2089/2095); Aceite do contratado (fl. 2079); e Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2103/2104).

Quanto à empresa BR SERVIÇOS, CONST. DE LOCAÇÕES E EQUIP. EIRELI, contrato nº 20201988, destacam-se o Contrato assinado pelas partes (fls. 2107/2113); Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2123/2125); declaração de adequação orçamentária (fl. 2136); Termo de Autorização (fl. 2137); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2117/2122); Aceite do contratado (fl. 2106); e Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2138/2141).

Quanto à empresa HYDRO CARAJÁS LTDA contrato nº 20201997, destacam-se o Contrato assinado pelas partes (fls. 2144/2150); Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2162/2164); declaração de adequação orçamentária (fl. 2167); Termo de Autorização (fl. 2168); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2151/2161); Aceite do contratado (fl. 2143); e Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2170/2171).

Quanto à empresa HYDRO CARAJÁS LTDA contrato nº 20206107, destacam-se o Contrato assinado pelas partes (fls. 2174/2179); Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2191/2192); declaração de adequação orçamentária (fl. 2198); Termo de Autorização (fl. 2199); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2184/2190); Aceite do contratado (fl. 2173); e Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2200/2201).

Quanto à empresa GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTES LTDA contrato nº 20202056, destacam-se o Contrato assinado pelas partes (fls. 2204/2210); Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2222/2223); declaração de adequação orçamentária (fl. 2229); Termo de Autorização (fl. 2230); Certidões Negativas atualizadas (fls. 2211/2221); Aceite do contratado (fl. 2203); e Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 2231/2233).



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

São os documentos de maior relevância.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Verifico que os aditivos contratuais pretendidos dizem respeito a serviços de natureza continuada conforme explanada nas solicitações de aditivo, fundamentadas no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93..

Tendo em vista que não foram alteradas as condições entabuladas no último termo aditivo de cada contrato, adoto a fundamentação jurídica formulada pelo excelentíssimo Procurador Geral do Município, dr. Hugo Leonardo de Farias, expostas no parecer referente ao primeiro aditivo contratual celebrado, como se deste parecer fosse.

Quanto às minutas apresentadas, verifico que se encontram dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e **APROVO AS MINUTAS DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 20200042, 20200043, 20200044, 20200012, 20202058, 20201978, 20201996, 20201988, 20201997, 20206107, 20202056**, e opino pelo prosseguimento do feito.

Quanto ao contrato nº 20205725, deixo de me manifestar, tendo em vista a irregularidade com relação ao fisco municipal consubstanciada na certidão de fl. 1994.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2020.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador do Município